



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

Lei nº 054 de 29 de novembro de 1990.

Dispõe sobre preferência no atendimento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI.

Art. 1º - As pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes e os deficientes físicos, terão preferência no atendimento em todas as seções das agências bancárias do Município, não se sujeitando à filas.

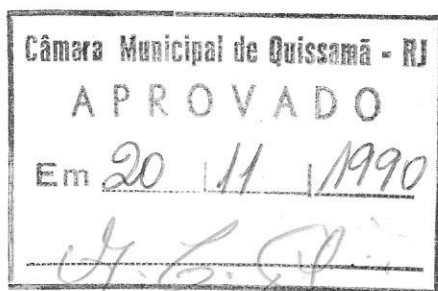
Art. 2º - As agências bancárias sediadas no Município ficam obrigadas a afixarem em locais visíveis ao público, avisos com o texto desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 29 de novembro de 1990.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Amaro C. Gomes
Presidente